

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 41, de 2003
(do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um parágrafo 3º no art. 145, dando-se à alínea b do inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, com a redação dada Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, e pelas emendas saneadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a seguinte redação:

“Art. 145 (...)

§ 3º Os impostos previstos no inciso I do artigo 153, no inciso II do artigo 155 e no inciso III do artigo 156, tributarão os bens, mercadorias e serviços, de luxo e os de natureza supérflua, pelo dobro da sua maior alíquota vigente”

“Art. 155 (...)

§ 2º (...)

V – (...)

.....

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e **medicamentos essenciais** definidos em lei e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais;”

Justificação

O novo governo do Brasil nasce sob a égide da esperança e da expectativa de que as reformas propostas possam ser traduzidas nas mudanças tão aguardadas pelo povo brasileiro.

Em um país que convive com uma das maiores cargas tributárias do mundo e tem suas riquezas distribuídas de maneira tão desigual, a Reforma Tributária converte-se em um instrumento de fundamental importância para a correção das distorções do vigente Sistema Tributário Nacional.

Para que a Reforma Tributária caminhe na direção de um Sistema Tributário mais justo e equilibrado, faz-se necessário que as medidas a serem adotadas não tenham um cunho exclusivamente fiscal, com o único objetivo de aumentar a arrecadação, mas possam em maior parte irradiar efeitos de natureza extrafiscal, que ajam no domínio econômico e possibilitem a construção de uma sociedade mais justa

Encontramos exemplos de medidas de cunho extrafiscal na própria PEC 41/2003, como a que destina a aplicação da menor das alíquotas do ICMS aos gêneros alimentícios de primeira necessidade ou a que veda a tributação dos produtos e serviços destinados à exportação.

No exato instante em que o estado brasileiro procura dar um tratamento tributário privilegiado aos gêneros de primeira necessidade, é de fundamental

importância para o país que outro tratamento seja dado à importação e consumo de produtos não-essenciais e supérfluos.

O momento é de redefinição das prioridades nacionais, o Brasil não pode continuar destinando grande parte de seus recursos para importação e consumo de bens e serviços que só trazem benefícios a uma reduzida parcela da população.

Desta forma, quando está claro que do governo federal parte a iniciativa de estimular a produção e consumo de produtos essenciais à subsistência da população, é razoável supor que sejam necessárias medidas que visem desestimular a importação e consumo de artigos supérfluos, assim como o de bens e serviços de luxo.

Nesse contexto, formulamos a presente emenda possibilitando que na tributação dos Impostos sobre Importação, sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços dos produtos e serviços de luxo e os supérfluos, seja aplicado o dobro da maior alíquota destes impostos.

Quanto aos medicamentos essenciais, nos últimos vinte anos, já se obtiveram grandes resultados na expansão do acesso a medicamentos e vacinas. Entretanto, ainda se tem um longo caminho à frente antes que todas as pessoas possam obter os medicamentos e vacinas de que necessitam a um preço que possam pagar.

No início do século XXI, um terço da população mundial ainda não tem acesso aos medicamentos essenciais de que necessita para uma boa saúde.

Nas regiões mais pobres do Norte e do Nordeste, mais de 50% da população não tem acesso aos medicamentos mais vitais.

Segundo dados do Relatório Mundial da Saúde realizado pela OMS em 2002, 10,3 milhões de crianças abaixo de 5 anos de idade morreram em países em desenvolvimento no ano passado. Cerca de 8,6 milhões dessas mortes são devidas a agravos transmissíveis, perinatais e nutricionais. Uma grande proporção poderia ser evitada caso as pessoas em risco pudessem ter acesso a medicamentos essenciais.

Todos estão acostumados a ouvir cifras como estas, porém não se deve esquecer de que se trata de uma iniquidade escandalosa.

O Brasil está mostrando o que é necessário, empreendendo importantes esforços para melhorar o acesso a medicamentos essenciais e assim promover a equidade na saúde da sua população.

Países em desenvolvimento, com três quartos da população do planeta, recebem apenas entre um quarto e um terço da renda gerada pela economia mundial. Enquanto países desenvolvidos encaram o controle de custos de despesas com medicamentos como uma questão de grande importância, países em desenvolvimento ainda enfrentam problemas como o alto custo de medicamentos essenciais novos, a falta de uma infra-estrutura de cuidados primários de saúde, recursos insuficientes para a saúde e produtos farmacêuticos e, ocasionalmente, a gerência ineficaz dos recursos disponíveis.

O acesso a medicamentos é um componente crítico de uma estratégia do setor saúde. Os governos enfrentam escolhas difíceis: não podem investir

em poucos medicamentos caros e ignorar todos os outros aspectos da assistência. Cabe a nós ajudá-los a tornar essas escolhas menos difíceis.

Muitos fatores determinam a complexa questão de acesso, tais como sistemas de distribuição, financiamento, compras e preços. Medicamentos não são produtos comuns; sua aquisição, armazenagem, inspeção e distribuição exigem capacidades especiais.

Como se pode chegar a uma situação em que os pobres tenham um acesso sustentável a medicamentos a preços que possam pagar? As companhias farmacêuticas têm uma obrigação moral de contribuir para a solução.

Com base no exposto, a presente emenda chama atenção de que é importante observar a queda de barreiras tarifárias protetoras e de margens de distribuição, e é necessário obter aceitação política para preços de medicamentos, especialmente no caso de medicamentos essenciais novos de importância vital para a saúde pública.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN
PC do B - AM

DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PC do B - BA

DEPUTADA PERPETUA ALMEIDA
PC do B - AC